



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 25/08/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 035/2025

"Institui o Selo Quebra-Cabeça para identificar sociedades empresárias que adotam medidas de inclusão profissional de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal."

Autor: Washington Luiz Nunes Apolinário

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Quebra-Cabeça, com a finalidade de certificar sociedades empresárias que adotam medidas para inclusão profissional de:

- I - pessoa com autismo;
- II - pai, mãe, cônjuge ou responsável legal de pessoa com autismo.

Parágrafo único. O selo de que trata esta lei terá sua composição inspirada na fita quebra-cabeça, símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - O selo de que trata esta lei será conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo de seu quadro de pessoal à contratação de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com autismo ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com autismo, nos termos do regulamento desta lei;

IV - concedam horário especial de trabalho, mediante a redução de jornada, à pessoa com autismo ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, sem necessidade de compensações sem prejuízo à remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O selo de que trata esta lei terá validade mínima de 2(dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º - O regulamento desta lei disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo de que trata esta lei, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§3º - Para fins do inciso II do caput deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, diretor, gerente e membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º - A sociedade empresária detentora do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e seus serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 14 de julho de 2025.

Vereador - Washington Luiz Nunes Apolinário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº035/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Tocantins-MG, o Selo Quebra-Cabeça, com o objetivo de certificar e incentivar sociedades empresárias que adotam práticas inclusivas voltadas à inserção profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de seus pais, cônjuge ou responsáveis legais.

A proposta está ancorada no dever do Poder Público de promover a inclusão social e a valorização da diversidade, conforme os princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e no art. 3º, incisos I e IV, que apontam como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

A escolha do símbolo “quebra-cabeça” – amplamente reconhecido como representativo da causa do autismo – reforça o caráter pedagógico e conscientizador do selo, proporcionando não apenas reconhecimento institucional às empresas que adotarem tais práticas, mas também sensibilizando a sociedade quanto à importância da inclusão no mercado de trabalho.

As medidas previstas no art. 2º do Projeto de Lei estabelecem critérios objetivos e razoáveis para a concessão do selo, buscando incentivar a inclusão de pessoas com TEA e seus familiares de maneira efetiva. Além da reserva de vagas, o projeto valoriza políticas de promoção a cargos de alta administração, adoção de práticas educativas e a concessão de jornada especial de trabalho, garantindo assim condições adequadas de equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Importante ressaltar que o projeto não impõe obrigações, mas oferece um incentivo de natureza simbólica e reputacional, que poderá repercutir positivamente na imagem institucional das empresas participantes, em consonância com os princípios da responsabilidade social corporativa.

Desta forma, trata-se de uma iniciativa que promove o cumprimento de direitos fundamentais, estimula práticas empresariais inclusivas e reafirma o compromisso do Poder Público municipal com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, pela relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Vereador - Washington Luiz Nunes Apolinário

Propositor

TEL.: (32) 3574-1098 - 3574-1813

camara@cmtocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 290 - Centro - CEP 36512-000 - Tocantins - Minas Gerais